

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016

CONTRATAÇÃO DE CANTINA ESCOLAR, RESTAURANTE,
LANHONETE OU SIMILAR PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ALIMENTAÇÃO NOS PRÉDIOS DA FAENG E COLÉGIO DA
FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

PREÂMBULO

O Sr. Presidente da Fundação Santo André através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, do **Tipo Menor Preço pelo prato econômico equilibrado**, que será regido pela, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 15.929 de 11 de setembro de 2009, Lei Complementar 123/06, Instrução Normativa nº 02 de 30/04/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital e seus Anexos. Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues separadamente no local, data e horário seguintes:

LOCAL: Departamento de Compras da Fundação Santo André, situado à Av. Príncipe de Gales, 821 – CEP 09060-650 – Vila Príncipe de Gales – Santo André/SP.

DATA: 27/10/2016

HORÁRIO: início as 09h30 (nove horas e trinta minutos) horário de Brasília

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Pregão destina-se a CONTRATAÇÃO DE CANTINA ESCOLAR, RESTAURANTE, LANCHONETE OU SIMILAR PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO NO PRÉDIO FAENG E COLÉGIO DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, com Permissão de uso de espaço Público, conforme especificações e

quantitativos constantes em seus Anexos I – Termo de Referência e VII – Minuta de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:
 - 2.2.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar;
 - 2.2.2. Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.3. Serão aceitos envelopes (Proposta de preços e Documentação) enviados pelo correio ou por quaisquer outros meios, conforme estabelecido no subitem 4.4 deste Edital.
- 2.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro no dia, hora e local designado no Edital, munidos de documentos que os credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, um representante por licitante.
 - 3.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com **firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, **ou em sendo sócio**,

proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social.

- 3.1.2. Juntamente ao solicitado no item 3.1.1., **deverá obrigatoriamente ser apresentado o Termo de Credenciamento**, conforme modelo constante do **ANEXO II** – Termo de Credenciamento, deste Edital e para as **MEs. e EPPs.**, também a declaração modelo constante no **ANEXO VI**.
- 3.1.3. Com exceção do Termo de Credenciamento, os demais documentos poderão ser devolvidos após o término da sessão do Pregão.
- 3.1.4. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.
- 3.1.5. A ausência do Credenciamento, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão, do (a) representante da empresa licitante, por ele (ela) representado (a), salvo autorização expressa do pregoeiro.
- 3.1.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da Sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem acompanhadas de originais, para conferência e autenticação na sessão pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio, ou mesmo poderão ser apresentadas até um dia antes da Sessão Pública para autenticação.
- 3.1.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

- 4.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:
 - 4.1.1. Em envelopes distintos e devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope A) e Habilitação (envelope B).

4.2. Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

4.3. Os conjuntos de documentos relativos a Proposta de Preço e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

**À FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016
LICITANTE: _____
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)**

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**À FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016
LICITANTE: _____
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA
HABILITAÇÃO)**

4.4. Será admitida a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preço e Habilitação, desde que os mesmos cheguem com uma hora de antecedência do início da abertura da Licitação, no local indicado conforme Preâmbulo deste Edital.

4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados **em original**, ou **por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **ou no caso de cópia simples**, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

- 4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.
- 4.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 4.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 4.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 4.10. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.11. Os documentos comprobatórios de vínculo com a Fundação Santo André, ficarão à disposição da CONTRATADA, na sede da Fundação Santo André – Departamento de Compras, à Av. Príncipe de Gales, 821 – Bairro Príncipe de Gales – CEP 09060-650 – Santo André.
- 4.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**
- 4.13. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas, ou apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros ou, ainda, aquelas que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda as propostas com dupla oferta ou dupla interpretação.
- 4.14. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

- 4.15. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e Decreto n.º 3.555 de 08/10/2000, e de conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo.
- 5.2. No local e hora marcados, antes do início da Sessão, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 11, Anexo I do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital.
- 5.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 5.4. Primeiramente, serão abertos os envelopes contendo as "**PROPOSTAS DE PREÇOS**", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.
- 5.5. **O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de menor preço ofertado pelo prato econômico equilibrado, sendo fixado o valor mensal de Permissão para uso dos espaços em R\$7.000,00 (sete mil reais) mensais, Estabelecimentos localizados nos prédios FAENG e COLÉGIO, observando as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.**
- 5.5.1. O valor mensal da Permissão, poderá ser reajustado anualmente, pelo índice do IGPM, cujo vencimento ocorrerá em todo dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ainda ser pago até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencimento, impreterivelmente, no Departamento Financeiro da Fundação Santo André, ou em outro local por ela indicado.
- 5.5.2. O licitante vencedor ficará **isento do pagamento** do valor mensal da Permissão nos meses de **janeiro e julho**, em decorrência às férias e

recesso da **Instituição Permitente**, quando a mesma permanecer fechada. Salvo na hipótese em que a Instituição, julgue necessário, a mesma solicitará a permanência da abertura naquele período, o que ocorrerá sempre com um pedido antecipado da Instituição Contratante, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;

5.5.3. A Licitante vencedora e futuro contratado terá um desconto de 50% (cinquenta por cento), no valor mensal da Permissão nos meses de **fevereiro e dezembro**;

5.5.4. A Licitante vencedora será contratada para ocupar os espaços da Cantina Faeng e Colégio, sendo que o valor a ser cobrado a título de permissão de uso de R\$7.000,00 é apenas para a Cantina da Faeng. No caso da Cantina do Colégio, a futura contratada pagará apenas o valor da energia elétrica (0,5% da conta FSA) que está em torno de R\$350,00 aproximadamente por mês.

5.6. Será proclamado pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar o menor valor pelo prato econômico equilibrado, conforme exposto no sub-item 5.5, do objeto da Licitação e seus Anexos e as propostas com preços **superiores e sucessivos até 10%** relativamente àquela proposta ou, quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas dentro do percentual especificado, as 03 (três) melhores propostas escritas, independentemente dos valores oferecidos, conforme disposto no Art. 11, incisos VI e VII do Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000.

5.7. Aos licitantes proclamados conforme subitem anterior, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e **decrecentes** (DIFERENÇA MÍNIMA DE LANCES R\$0,30).

5.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 17 deste Edital.

5.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

- 5.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor** preço e o valor estimado para contratação.
- 5.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus Anexos, exclusivamente pelo critério de **menor preço pelo prato econômico equilibrado**, conforme sub itens 5.5 e 5.6, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor definido no objeto deste Edital e seus Anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.
- 5.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto pelo qual apresentou proposta.
- 5.14. Nas situações previstas nos subitens 5.6, 5.7 e 5.9, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 5.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 5.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- 5.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 5.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

- 6.1 Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”.
- 6.2 A proposta para o item licitado deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, com a indicação do preço global, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
- a) Designação do número desta licitação;
 - b) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
 - c) **Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte,** que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação. A Fundação Santo André não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados. Se caso a proposta vier sem esta informação, o Sr. Pregoeiro poderá solicitar que o representante legal o faça de forma expressa no ato da Sessão Pública.
 - d) A Fundação Santo André, não se responsabilizará em nenhum momento por encargos trabalhistas dos empregados da Licitante e futura contratada.
- 6.3 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 6.4 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.
- 6.5 Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

Parágrafo único: Em referência ao item 6.5, há exceção quando comunicado de forma oficial à Administração da FSA, cabendo-lhe o direito de exame por parte do Setor Jurídico da Instituição.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE “B”

7.1 Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

7.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacitação técnica profissional ou comprovante de aptidão, emitido por Entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, Estados ou Municípios, ou ainda, de Empresas Privadas, devidamente

assinado pelo representante da emitente, identificado com o nome e cargo, que comprove a execução de serviços similares ao objeto licitado, admitindo-se características técnicas e quantidades pelo menos de 50% a 60% da execução pretendida, constantes neste edital, ou seja, o atestado deverá conter a quantidade aproximada de público atendido.

7.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal-conjunta com o **INSS**, Estadual e Municipal (tributos mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

7.2. Disposições Gerais da Habilitação:

- 7.2.1. Declaração, por escrito, emitida pelo representante legal da licitante, de que a empresa não está impedida de participar de licitações promovidas por órgão ou Entidade Pública, e de que não está sendo punida por esses órgãos, constante do **Anexo IV** – Declaração de Habilitação, deste Edital;
- 7.2.2. Declaração, por escrito, emitida pelo representante legal da licitante, quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, constante do **Anexo V** – Declaração, deste Edital;

7.2.3. Declaração de enquadramento Lei Complementar 123/06, 147/14 MEs e EPPs, **Anexo VI** – Declaração, deste Edital;

7.2.4. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8. **DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Será celebrado um Instrumento Contratual, conforme rege a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, o qual segue sua minuta como anexo VI do presente Edital, sendo que o Termo de Contrato será celebrado logo após a Homologação oficial do presente certame licitatório, por parte da Presidência da Fundação Santo André, conforme disposto no Capítulo III Seção I “Dos Contratos” da Lei nº. 8.666/93, em favor da licitante vencedora, que deverá retirá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da comunicação feita pela Fundação Santo André, ou outro prazo que a Administração estipular.

8.2. A licitante vencedora deverá retirar o Instrumento Contratual na Av. Príncipe de Gales n.º 821 – CEP 09060-650 – Vila Príncipe de Gales – Santo André – São Paulo, Secretaria Executiva da Fundação Santo André, mediante a apresentação de cópia do cartão de inscrição da empresa no CNPJ, no prazo determinado por esta Secretaria.

8.3. Farão parte integrante do Instrumento Contratual todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, seu Termo de Referência - Anexo I e demais anexos, independentemente de transcrição.

8.4. A licitante vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.5. Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato no prazo previsto no item 8.1, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

- 8.6. A futura contratada fica desobrigada a oferecer o “prato equilibrado” no estabelecimento Cantina do Colégio, ficando a seu critério o oferecimento de refeições no local, porém mantidas as demais obrigações de oferecimento de alimentos no ramo de lanchonete.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Permitir o acesso às suas instalações dos empregados da Contratada, para cumprimento do objeto da contratação;
- 9.2. Dar providências às recomendações da Contratada, concernentes ao acesso nas dependências da FSA;
- 9.3. Analisar todos os documentos protocolados pela CONTRATADA de forma a dar o devido retorno solicitado;
- 9.4. Outras obrigações constantes no Anexo VII – Minuta de Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir o objeto da contratação em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste Edital e da “proposta comercial” da Contratada;
- 10.2. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;
- 10.3. Cumprir as condições de higiene, limpeza, conservação e reparos dos locais utilizados pela Contratada;
- 10.4. Os licitantes poderão oferecer serviços que necessitem de equipamento que não existam no local da área objeto deste contrato, desde que não causem qualquer dano estrutural no prédio e nem ultrapassar a área permitida e se

- comprometam a adquiri-los e/ou instalá-los por conta própria e, também, a retirá-los no final da vigência do Contrato, providenciando os necessários reparos na parte física da área, se for o caso. Esta ação deverá obrigatoriamente ser previamente autorizado pela Presidência da FSA.
- 10.5. Fica ciente o vencedor desta, que, no ato da elaboração do contrato de Permissão, **deverá apresentar fiador idôneo**, que possa comprovar propriedade de imóvel, com escritura pública, devidamente registrada em Cartório, para assinar, como responsável solidário, dito Contrato **ou** poderá apresentar também **“Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária”**, **dentro do prazo máximo de 10 dias**, que deverá estar registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santo André ou outra dentro dos trâmites legais, **sendo neste último caso**, desobrigado do cumprimento da cláusula vigésima primeira da minuta do contrato.
- 10.6. O licitante vencedor desta Licitação iniciará suas atividades a partir de janeiro de 2017 ou em outra data que for determinada pela Administração da FSA.
- 10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 10.8. Cumprir todas as exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;
- 10.9. Outras obrigações constantes no Anexo VII – Minuta de Contrato.

11. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- 11.1. Quando dos pagamentos devidos à contratante, se for o caso, aplicar-se-á o disposto no artigo 64 da Lei nº 9.430/96 e regulamentações.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1. **Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada** para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

- 12.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas.
- 12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. **Ao final da sessão após declaração do (s) vencedor (es) do certame,** qualquer licitante poderá se **manifestar imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o **prazo de três dias** para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 13.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. **A falta de manifestação motivada** do licitante ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Compras da Fundação Santo André, na sala de reuniões de licitação, situada na Av. Príncipe de Gales, 821, Vila Príncipe de Gales Santo André.
- 13.6. Decididos os recursos, a **autoridade competente** fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega dos serviços, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de

- entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores da Fundação Santo André, a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.2. Fica facultada a Fundação Santo André, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega/instalação, aplicar à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (dez dias corridos) de atraso.
- 14.3. A inexecução total ou parcial objeto desta licitação e contrato, ensejará sua rescisão e multa de 20% do valor total (anual) fechado neste documento, nos casos enumerados nos Artigos 78 a 87 da Lei 8666/93, com as consequências previstas, todas da referida Lei, assegurada defesa prévia, incorrendo na mesma penalidade, em caso de rescisão por parte do licitante vencedor.
- 14.4. Havendo desistência por parte da licitante classificada em 1º lugar ou quaisquer outros problemas que impeçam a mesma de assinar o contrato com a Instituição, será convocada imediatamente a licitante que estiver em 2º lugar na classificação e se da mesma forma esta 2ª colocada não puder assinar o contrato serão convocadas as demais remanescentes na ordem de classificação até que seja atingido o objetivo deste certame licitatório, dentro do prazo de validade do certame de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, sendo-lhe aplicáveis todas as disposições deste edital.
- 14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Fundação Santo André.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 15.1. Fica assegurado a Fundação Santo André o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 15.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.
- 15.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Santo André não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

Parágrafo nº. 1: A simples apresentação das propostas significará estar o proponente de pleno acordo com este edital.

Parágrafo nº. 2: Não poderá assinar contrato com a Fundação Santo André, o licitante que tiver pendências financeiras com a Instituição.

- 16.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas do proponente vencedor farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.

- 16.5. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.6. Após a homologação do Pregão, o proponente vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro que a Administração estipular, para assinatura do Instrumento contratual.
- 16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário. Se neste primeiro dia útil persistir a situação, a Administração adiará a data para apenas os que estiveram nos dois primeiros dias ao certame.
- 16.8. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Termo de Credenciamento;
 - c) Anexo III – Modelo da Proposta Comercial;
 - d) Anexo IV – Declaração de Habilidade;
 - e) Anexo V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - f) Anexo VI – Declaração de enquadramento Lei Complementar 123/06, 147/14 MEs e EPPs;
 - g) Anexo VII – Minuta do Contrato;
 - h) Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação;
 - i) Anexo IX – Cadastro do Responsável.
- 16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 16.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, poderão ser enviados via e-

mail para jorge.camaforto@fsa.br, com cópia para compras@fsa.br até dois dias antes da abertura dos envelopes ou por escrito protocolado no Depto de Compras da FSA e quanto a impugnação do ato convocatório, **deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, por escrito, assinada, rubricada, em folha devidamente timbrada, pela licitante habilitada, através de protocolo e e-mail para jorge.camaforto@fsa.br no Departamento de Compras em até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo estipulado para início do certame**, na Fundação Santo André, situado à Av. Príncipe de Gales n.º 821 – Bairro Príncipe de Gales – Santo André – CEP 09060-650.

- 16.12. A cópia deste Edital e seus Anexos poderá ser obtida para simples consulta na portaria Central da Fundação Santo André, no endereço Av. Príncipe de Gales, 821 Santo André – Bairro Príncipe de Gales, Santo André – SP, e poderá ser adquirido no Depto. de Compras da Fundação Santo André, mediante apresentação do comprovante de pagamento no valor de R\$ 10,00 (dez), ou ainda, através do site da Fundação Santo André – www.fsa.br/fsa/licitacoes, sem pagamento de taxa.
- 16.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.14. A visita técnica para conhecimento do espaço, é facultativa, não havendo obrigatoriedade de apresentação de atestado de vistoria para fins de habilitação.
- 16.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Santo André, com exclusão de qualquer outro.

Santo André, 11 de outubro de 2016.

JORGE LUIZ CAMAFORTO
PREGOEIRO OFICIAL

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

1) Quadro descritivo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	PRÉDIO	VALOR PRATO ECONÔMICO R\$
01	-	<p>PRATO ECONÔMICO EQUILIBRADO</p> <p>COMPOSIÇÃO DO PRATO ECONÔMICO EQUILIBRADO:</p> <p>As medidas são de um prato raso padrão, sendo vedada a utilização de prato de sobremesa para esse fim.</p> <p>½ prato c/ legumes e verduras, sendo dividido igualmente entre crus e cozidos;</p> <p>¼ de prato c/ alimentos ricos em carboidratos (arroz branco, macarrão e batata);</p> <p>¼ de prato com proteína vegetal e proteína animal (feijão, carne bovina, suína, ave, peixe ou ovo).</p> <p>1 porção de fruta.</p>	FAENG e COLÉGIO	

2) A LICITANTE VENCEDORA será comodataria de área no Núcleo Universitário, para utilização de serviços pertinentes a alimentação escolar, consistindo tais dependências em cerca de 77 metros quadrados

3) A área objeto deste Contrato destina-se a exclusivamente à exploração de serviços de alimentação em cantina escolar, restaurante, lanchonete ou similar nos prédios da FAENG e COLÉGIO da Fundação Santo André.

4) A LICITANTE VENCEDORA ficará desobrigada do pagamento dos valores mensais a título de Permissão nos meses de janeiro e julho, referente às férias e recesso da Fundação Santo André, ou seja, quando a mesma permanecer fechada, salvo na hipótese de, caso julgue necessário, seja requerida pela Instituição com prazo mínimo de

dez dias de antecedência e desconto de 50% no valor mensal, nos meses de fevereiro e dezembro.

5) A despesa de fornecimento de energia elétrica ocorrerá por conta da LICITANTE VENCEDORA e FUTURO CONTRATADO, que arcará com 0,5% do total da conta da FSA.

6) Vedada a comercialização de quaisquer tipos de bebidas alcoólicas.

7) Composição ideal para o prato equilibrado:

7.1) As refeições oferecidas através do “**PRATO ECONÔMICO EQUILIBRADO**”, devem ser preparadas de formas variadas, semanalmente, não podendo oferecer todos os dias o mesmo prato principal e não podendo ser frituras as duas opções servidas no mesmo dia. As medidas são de um prato raso padrão, sendo vedada a utilização de prato de sobremesa para esse fim, composição ideal:

½ prato c/ legumes e verduras, sendo dividido igualmente entre crus e cozidos;

¼ de prato c/ alimentos ricos em carboidratos (arroz branco, macarrão e batata);

¼ de prato com proteína vegetal e proteína animal (feijão, carne bovina, suína, ave, peixe ou ovo).

1 porção de fruta.

7.2) Não se considera como prato principal: hambúrguer e empanados industrializados. Preparações a base de salsicha ficam limitadas a frequência de 1 vez a cada 3 meses. O cardápio semanal variado deve estar afixado na entrada em local visível. Deverá ser utilizada somente maionese industrializada quando esta fizer parte do cardápio. O cardápio será submetido a apreciação do gestor do contrato, podendo sofrer alteração posterior com a devida aprovação.

ANEXO II**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A _____ empresa

CNPJ _____ estabelecida no
endereço _____

_____ declara, que está sendo representada por

_____, portador da Carteira de

Identidade RG. nº _____ para os fins previstos no Edital

do Pregão nº 006/2016 podendo formular proposta, apresentar declarações e

lances verbais, bem como interpor ou desistir de recursos referentes a este

certame.

Santo André, de _____ de 2016.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:

Cargo:

* Deverá acompanhar o Termo de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante Legal);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do credenciado.

ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DO PREGÃO Nº 006/2016****01 - NOME DA EMPRESA:****02 - ENDEREÇO:****03 - BAIRRO:****CIDADE/UF:****CEP:****04 - FONE: ()****FAX: ()****E-MAIL:****05 - NOME PARA CONTATO:****06 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme Edital**07 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias

- Mínima de 90 (noventa) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).

ITEM

	DESCRIÇÃO	Prédio	VALOR PRATO ECONÔMICO R\$	
01	Prato Econômico Equilibrado e sua composição.	FAENG e COLÉGIO		

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

[**Carimbo Padronizado do CNPJ**] Santo André, / /2016

Assinatura: _____

Nome:

[] RG: /CPF:

Cargo:

O número do CNPJ deverá ser o mesmo da empresa habilitada.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO****Ref.: PREGÃO N° 006/2016**

(nome do declarante) _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, declara, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e, ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Santo André, de de 2016.

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

ANEXO V**DECLARAÇÃO****Ref.: PREGÃO N° 006/2016**

_____, inscrito no C.N.P.J. n° _____,
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador da Cédula de Identidade R.G. n°
_____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9854, de 27 de
outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente
declaração.

Santo André, de _____ de 2016.

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E 147/2014.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

_____ (nome do licitante), com sede
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.
_____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº
123/2006 e 147/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
Empresa, na presente data, enquadra-se como:

(...) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.

(...) SIMILARES (MEI, EI, ETC.)

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

Santo André, de de 2016.

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO NOS PRÉDIOS FAENG E COLÉGIO DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Permissão de uso de espaço Público, de um lado **FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, com sede em Santo André, à Avenida Príncipe de Gales, 821, Bairro Príncipe de Gales, inscrita no CNPJ sob nº 57.538.696/0001-21, neste ato representada pelo seu Presidente Prof., doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado, estabelecida à Avenida Príncipe de Gales, 821, Santo André - CNPJ nº, neste ato representada por seu proprietário, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA(O)**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato decorre da autorização da Presidência da Fundação Santo André, ao Homologar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 006/2016.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato destina-se à **PERMISSÃO** de uso do espaço físico para exploração de serviços de alimentação, localizado em área do Núcleo Universitário Fundação Santo André, de qual a **PERMITENTE** é comodatária, cuja áreas objeto deste, encontram-se localizadas nos prédios denominados FAENG e COLÉGIO/FSA, à **PERMISSIONÁRIA(O)**, fazendo parte integrante deste contrato, o edital de P.P. 006/2016, sua proposta de preços, assim como também o seu Anexo I, independentemente de transcrição.

DO PRAZO CONTRATUAL

Cláusula Segunda - O presente contrato, será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, de acordo com a imposição legal constante da Lei 8.666/93, art. 57, item II.

DO PREÇO

Cláusula Terceira - O valor à título de Permissão será de R\$ 7.000,00, mensais, pelo uso do espaço físico, conforme descrito no edital do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º. 006/2016, reajustável anualmente, pelo índice do IGPM. O vencimento ocorrerá em todo dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser pago até o dia 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, impreterivelmente, no Departamento Financeiro da **PERMITENTE**, ou em outro local por ela indicado.

Parágrafo 1º - O valor a ser cobrado pelo PRATO ECONÔMICO EQUILIBRADO será de R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx), conforme homologação da Presidência em fls. do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º. 006/2016, podendo ser reajustável anualmente, pelo mesmo índice do reajuste do valor da Permissão constante na Cláusula Terceira.

Parágrafo 2º - A **PERMISSIONÁRIA(O)** fica isenta do pagamento do valor da Permissão nos meses de **janeiro** e **julho**, referente às férias escolares da **PERMITENTE**, ou seja, quando a mesma permanecer fechada salvo na hipótese em que a **PERMITENTE**, caso julgue necessário, solicite a abertura naquele período, o que deverá ocorrer sempre com um pedido antecipado da Permitente à Permissionária (o), com um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - A **PERMISSIONÁRIA(O)** terá um desconto de 50% (cinquenta por cento), no valor total da Permissão mensal nos meses: **fevereiro e dezembro**.

Parágrafo 4º - No caso de atraso no pagamento da Permissão mensal, a **PERMISSIONÁRIA(O)** suportará multa de 10% (dez por cento) do seu valor, além de juros e correção monetária.

Parágrafo 5º - O Valor anunciado na Cláusula Terceira a ser cobrado pela FSA, refere-se ao Espaço do prédio Faeng, sendo que o espaço do prédio Colégio, será cobrado apenas o valor correspondente a 0,5% da conta de energia elétrica da **PERMITENTE**.

Cláusula Quarta - A **PERMISSIONÁRIA(O)** se obriga a tomar as providências necessárias ao bom andamento e funcionamento do estabelecimento objeto da presente Permissão, inclusive junto aos órgãos competentes do Poder Público, se necessário for.

Cláusula Quinta - A presente Permissão é concedida ficando a **PERMITENTE** isenta de qualquer ônus, correndo por conta da **PERMISSIONÁRIA(O)** todos os encargos relacionados com salários, indenizações e exigências de natureza trabalhista, de segurança ou previdenciária de todos os seus funcionários, bem como todos os impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre esse ramo de atividade.

DO FUNCIONAMENTO

Cláusula Sexta - A **PERMISSIONÁRIA(O)** fará funcionar o estabelecimento, obrigatoriamente, de 2ª a 6ª feira, das 07:00 às 22:00 horas, e aos sábados, das 07:00 às 17:00, no prédio em que houver aulas. No caso do prédio do COLÉGIO, o horário deverá ser ajustado de acordo com a conveniência da Diretoria do COLÉGIO para o período matutino/vespertino e de acordo com a conveniência da Diretoria da FAFIL para o período noturno.

Parágrafo Único - O não cumprimento do horário estipulado na cláusula sexta causa infringência da avença, e consequente rescisão contratual.

Cláusula Sétima - No período de férias o estabelecimento permanecerá totalmente fechado, salvo sob autorização expressa da Administração da **PERMITENTE**.

Cláusula Oitava - As benfeitorias necessárias para o bom funcionamento do estabelecimento serão realizadas com prévia autorização da **PERMITENTE**, correndo as custas por conta da **PERMISSIONÁRIA(O)** e ficarão, desde logo, incorporadas ao seu patrimônio, sem qualquer direito a retenção ou indenização, com exceção dos móveis e utensílios de propriedade da **PERMISSIONÁRIA(O)**.

Cláusula Nona - Para a **PERMITENTE** fica assegurado o direito de proceder, a mais ampla fiscalização do cumprimento exato deste contrato em todos os seus termos.

Cláusula Décima - Fica absolutamente vedado à **PERMISSIONÁRIA(O)** fazer qualquer fornecimento através de quiosques, a quem quer seja fora do prédio, senão mediante prévia autorização da **PERMITENTE**, por escrito e para ocasiões especiais.

Cláusula Décima Primeira - Todos os consertos e reparos do imóvel, bem como a conservação dos móveis e utensílios locados serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA(O)**, que se obriga a devolver o imóvel nas mesmas condições em que foi concedido, sob pena de arcar com eventuais despesas para reparação do mesmo.

Parágrafo 1º. - A pintura do imóvel deverá ocorrer anualmente, bem como a sua dedetização e desratização, sob pena de a **PERMITENTE** mandar executar os serviços e proceder à cobrança ao **PERMISSIONÁRIA(O)**, além da aplicação de multa pela infração contratual.

Parágrafo 2º. - A **PERMISSIONÁRIA(O)** poderá oferecer serviços que necessitem de equipamento que não existam no local da área objeto deste contrato, desde que não causem qualquer dano estrutural no prédio e nem ultrapassar a área permitida e se comprometam a adquiri-los e/ou instalá-los por conta própria e, também, a retirá-los no final da vigência do Contrato, providenciando os necessários reparos na parte

física da área, se for o caso. Esta ação deverá obrigatoriamente ser autorizada pela Presidência da FSA.

Cláusula Décima Segunda – Fica absolutamente VEDADO à PERMISSONÁRIA(O) a comercialização e fornecimento de bebidas alcoólicas na Instituição, independentemente da idade do cliente, ficando o Estabelecimento Comercial sujeito às penalidades e a rescisão imediata deste Instrumento Contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Terceira - A **PERMISSONÁRIA(O)** é obrigada a tomar as providências necessárias ao bom andamento e funcionamento do estabelecimento objeto do presente Contrato.

Parágrafo 1º - A despesa de fornecimento de energia elétrica ocorrerá por conta da PERMISSONÁRIA(O), que arcará com 0,5% do total da conta da PERMITENTE para o prédio Faeng e 0,5% para o prédio Colégio.

Parágrafo 2º - A tabela de preços dos produtos oferecidos, deverão estar, pelo menos 5% (cinco por cento) abaixo dos valores praticados no mercado e a **boa qualidade dos alimentos deverá ser sempre preservada, inclusive ao prato econômico equilibrado**, onde o não cumprimento desta cláusula, poderá acarretar a princípio advertências, penalidades e rescisão.

Parágrafo 3º - A **PERMISSONÁRIA(O)** é obrigada a disponibilizar no prédio Faeng diariamente para venda ao público geral, refeição no modelo “prato econômico equilibrado” no valor de até R\$. , conforme descrito na cláusula 3ª, parágrafo 1º deste Instrumento Contratual.

Parágrafo 4º - Composição ideal para o prato equilibrado:

As refeições oferecidas através do “**PRATO ECONÔMICO EQUILIBRADO**”, devem ser preparadas de formas variadas, semanalmente, não podendo oferecer todos os dias o mesmo prato principal e não podendo ser frituras as duas opções servidas no mesmo dia. As medidas são de um prato raso padrão, sendo vedada a utilização de prato de sobremesa para esse fim, composição ideal:

½ prato c/ legumes e verduras, sendo dividido igualmente entre crus e cozidos;

¼ de prato c/ alimentos ricos em carboidratos (arroz branco, macarrão e batata);

¼ de prato com proteína vegetal e proteína animal (feijão, carne bovina, suína, ave, peixe ou ovo).

1 porção de fruta.

Não se considera como prato principal: hambúrguer e empanados industrializados. Preparações a base de salsicha ficam limitadas a frequência de 1 vez a cada 3 meses. O cardápio semanal variado deve estar afixado na entrada em local visível. Deverá ser utilizada somente maionese industrializada quando esta fizer parte do cardápio. O cardápio será submetido a apreciação do gestor do contrato, podendo sofrer alteração posterior com a devida aprovação.

Cláusula Décima Quarta - A **PERMISSIONÁRIA(O)** não poderá sublocar ou arrendar o imóvel, objeto da presente Permissão, no todo ou em parte.

Cláusula Décima Quinta - É vedado à **PERMISSIONÁRIA(O)** dar qualquer outra destinação de uso à área, que não seja aquela neste instrumento estabelecida, sendo vedado também, o comércio de itens de papelaria.

Cláusula Décima Sexta - As eventuais mudanças de direção da **PERMITENTE**, ou modificação de sua natureza jurídica não implicarão em prejuízo à **PERMISSIONÁRIA(O)** de qualquer cláusula aqui pactuada.

Cláusula Décima Sétima – Quando da celebração do Termo Aditivo, a contratada **não poderá atrasar a entrega dos documentos ou deixar de apresentar a documentação legal exigida para este fim no prazo em que a Administração estipular**, sob o risco de não renovação do contrato e penalidades descritas neste Instrumento Contratual.

Parágrafo 1º - A presente **PERMISSÃO** é concedida ficando a **PERMITENTE** isenta de qualquer ônus, correndo por conta da **PERMISSIONÁRIA (O)** todos os encargos relacionados com salários, indenizações e exigências de natureza trabalhista ou previdenciária de todos os seus funcionários, bem como todos os impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre esse ramo de atividade.

Parágrafo 2º - A **PERMISSIONÁRIA(O)** assume a responsabilidade solidária pelos atos de seus empregados, colaboradores, clientes, obrigando-se, ainda, sob pena de rescisão de contrato, a respeitar e fazer respeitar os regulamentos existentes. Tratar com urbanidade e respeito os alunos e funcionários evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e bons costumes, devendo responder pelas penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo 3º - A **PERMISSIONÁRIA(O)** obriga-se a fornecer a todos os atendentes e empregados uniforme personalizado, especialmente com gorro e guarda-pó e sapatos fechados antiderrapante e ainda, contratar número de pessoas necessárias ao desempenho da atividade.

Parágrafo 4º - A **PERMISSIONÁRIA(O)** obriga-se a afixar em local visível a Tabela de Preços de seus produtos.

Parágrafo 5º - A PERMISSIONÁRIA(O) obriga-se a aceitar os cartões de Vales Refeição dos funcionários da PERMITENTE e demais clientes.

Parágrafo 6º - Cabe a **PERMITENTE**, através de um funcionário designado pela Administração, fazer a mais ampla fiscalização no prédio de forma a **não permitir** a comercialização de alimentos por pessoas não autorizadas ou não contratadas para esta finalidade nos prédios, assim como também, caberá à PERMITENTE o direito de examinar ou vistoriar o espaço físico do estabelecimento, sempre que assim entenderem necessário, com finalidade de fiscalizar a fiel execução deste Contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Oitava - Fica fixada a multa de 20% (vinte por cento) do total anual do contrato, que deverá ser suportada pela parte que infringir qualquer cláusula contratual, ou pela rescisão por parte da **PERMISSIONÁRIA(O)**, podendo ser cobrada por execução, sem prejuízo das indenizações porventura existentes em consequência do ato praticado, bem como da rescisão unilateral da presente avença, responsabilizando-se, ainda por perdas e danos decorrentes da referida rescisão, sempre assegurando o direito de defesa, observando os princípios legais da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Fica fixada, ainda, uma multa diária correspondente a 2% (dois por cento), a ser suportado pela **PERMISSIONÁRIA(O)**, em caso de não funcionamento do estabelecimento, nos moldes das Cláusulas Sexta, seu Parágrafo Único e Sétima.

Cláusula Vigésima - A inexecução total ou parcial objeto desta licitação e contrato, ensejará sua rescisão e multa de 20% do valor total (anual) fechado neste documento, nos casos enumerados nos Artigos 78 a 87 da Lei 8666/93, com as consequências previstas, todas da referida Lei, assegurada defesa prévia, incorrendo na mesma penalidade, em caso de rescisão por parte da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo Único - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Fundação Santo André

DA GARANTIA

Cláusula Vigésima Primeira - Assinam também o presente instrumento, na qualidade de fiadores e responsáveis solidários,, (profissão), (nacionalidade), RG n.º, CIC n.º, residente e domiciliado à Rua, e, (profissão), (nacionalidade), RG n.º, CIC n.º, residente e domiciliado à Rua, os quais apresentaram, em garantia da fiança, o imóvel que constitui objeto da matrícula n.º, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, que **responderão**

solidariamente com a **PERMISSIONÁRIA(O)** pelo integral cumprimento deste pacto, até a entrega real e efetiva das chaves do imóvel e dos bens que o integram, renunciando a qualquer benefício de ordem, **ou poderá apresentar também** “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária”, dentro do prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, que deverá estar registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santo André ou outra dentro dos trâmites legais do artigo 56 da lei 8.666/93, **sendo neste último caso, desobrigado de apresentar os fiadores.**

Cláusula Vigésima Segunda - Os casos omissos neste contrato reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente, ficando eleito o foro desta Comarca, para solucionar as pendências oriundas da interpretação desta avença, com absoluta preferência sob qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por justas e avençadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, e na presença de duas testemunhas.

Santo André,.....de.....de 2016.

**FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
PERMITENTE**

.....
PERMISSIONÁRIA(O)

FIADORES : _____

TESTEMUNHAS : _____

ANEXO VIII**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ****CONTRATADA:****CONTRATO PP N°006/2016****OBJETO:****ADVOGADO(S): (*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:**CONTRATANTE:** (nome, cargo e assinatura)**CONTRATADA:** (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO IX**CADASTRO DO RESPONSÁVEL****CONTRATANTE:****CONTRATADA:****CONTRATO PP N° 006/2016****OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)